



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax:(55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovanet.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO N.º 488/2018. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Edital de Registro de Preços para Aquisição de Alimentos para alimentação escolar e cesta básica assistência social.

O **PREFEITO DE VILA NOVA DO SUL** - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 9h do dia 30 de Agosto de 2018**, nas dependências da Prefeitura, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 46/2017, com a finalidade de receber propostas para **Registro de Preços para Aquisição de alimentos para alimentação escolar e cesta básica.**

1. Objeto:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para aquisição de alimentos** descritos no anexo 1 do presente edital.

1.2. A entrega dos produtos deverá ser no município de Vila Nova do Sul-RS, no prazo máximo de 3 (três) dias após a emissão da nota de empenho, **as entregas das escolas são semanais.**

2. Da Habilitação:

2.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

2.2. Declaração que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

2.3 – Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de empresa comercial;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4 – Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federal expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

d) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (**CNDT**).

e) Alvará Sanitário Municipal ou Estadual.

2.6. Os documentos constantes do item 2.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.4 “b, c e d” poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **no envelope de habilitação** declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no edital.

2.7.1. As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.4000.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, **no envelope de habilitação**, declaração de que se enquadra no limite da receita referido acima, além de todos os documentos previstos no edital.

2.7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao previsto no item 2.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previsto neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7.3. Os benefícios de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.7.4. O prazo de que trata o item 2.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerida pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.7.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.7.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar a licitação.

3. Do Recebimento dos Documentos e das Propostas:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 02/2018
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA 02/2018
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

3.2. Da proposta:

a) proposta financeira, onde os itens deverão ser cotados em reais e unitários considerando somente **2 (dois) dígitos após a vírgula**, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. Do Julgamento:

4.1. Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço por item**.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5. Critérios de Desempate:

5.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem as exigências das cláusulas 2.7 do presente edital e que tenham sido habilitadas na forma exigida pelo mesmo.

5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor valor.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

5.3. A situação de empate será verificada depois de ultrapassada a fase recursal do julgamento das propostas, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.4. Ocorrendo empate, na forma das cláusulas anteriores, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois (02) dias, nova proposta por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese da cláusula sétima deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” desta cláusula.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das cláusulas anteriores.

5.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta original de menor preço.

5.6. O disposto nos itens 5.1 à 5.5, do presente edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor original tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que tenham satisfeito as exigências do item 2.4, deste edital.

5.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. Dos Recursos

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

7. Dos Prazos de Validade e Da Garantia:

7.1. Será assinado **ATA do registro de preços** entre as partes, com validade **4 (quatro) meses**, a contar da assinatura da ata.

7.2. O prazo de entrega dos produtos será de 3 (três) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

7.3. A entrega dos produtos deverá ser feita no município de Vila nova do Sul, na Escola Maria Pereira Teixeira e Creche Jardim dos Sonhos.

7.4. Produtos perecíveis, principalmente carnes e embutidos, devem ser devidamente acondicionados durante o transporte até as escolas do Município, de acordo as legislações vigentes.

8. Das Penalidades:

8.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos neste edital, apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar o processo em qualquer momento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa:

1. Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a quinze dias.

2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicado 10 % calculado sobre o valor da Nota de Empenho;

3. Transcorridos 30 dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado multa de 15% por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

b) Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93, conforme segue:

1. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

9. Condições de Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de dez dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

9.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.3. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10. Da Revisão e da Readequação de Preços

10.1. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL - RS**, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.

10.2. Fica concedido à licitante vencedora o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

10.3. As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

10.4. As licitantes vencedoras não poderão suspender as entregas durante o período de análise do pedido, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

11. Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do registro de preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Atividade 2021** — 3.3.90.32.99.01 – Merenda Escolar; Recurso PNAE e livre.
- **Atividade 2112** – 3.3.90.32.99.01 – Merenda Escolar; Recurso PNAE e livre;
- **Atividade 2134 – Merenda Creche Municipal** – 3.3.90.32.99.01 – Merenda Escolar; Recurso PNAE e livre.
- **Atividade 2113** — 3.3.90.32.99.01 – Merenda Escolar; Recurso PNAE e livre;
- **Atividade 2056 – Benefícios eventuais** – 3.3.90.32.05 – Mercadorias para doação.

12. Condições Gerais e Permanentes:

12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Artigo 9º do Decreto 10.185/06).

12.2. Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o Registro, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos concorrentes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título, ressalvada a hipótese do artigo 59, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

12.2.1. A Interdição ou Suspensão Cautelar aplicada à empresa por Órgãos Sanitários Competentes (Estaduais e/ou Federais) implicará no cancelamento do Contrato do Registro de Preços do item interditado ou suspenso.

12.2.2. O cancelamento do Contrato de Registro de Preços por Interdição ou Suspensão prevista no item anterior autoriza o Município a:



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

12.2.2.1. Adquirir o produto ao valor do segundo preço registrado, e assim sucessivamente, desde que os mesmos estejam compatíveis com os praticados no mercado.

12.3. Homologado o resultado da licitação, o Município de Vila Nova do Sul, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

12.4 Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 13h30min, na Prefeitura de Vila Nova do Sul, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Av. Dario Antunes da Rosa, n.º 484, pelo telefone (55) 3234 1040 R204 ou pelo email contratos@vilanovadosul.rs.gov.br, onde poderão ser obtidos cópias do edital e seus anexos.

Vila Nova do Sul, 26 de Julho de 2018.

José Luiz Camargo de Moura,
Prefeito.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO I - Itens.

Lote 01 – Secretaria da Educação.

ITEM	Alimentos Escola e Creche.	QUANTIDADE
1	Alho, kg	05 Kg.
2	Abacaxi pérola, unidade.	100 Unid.
3	Arroz tipo 1, embalagem 5 kg.	54 Unid.
4	Açúcar cristal, embalagem 5 kg.	80 Unid.
5	Amido de milho, embalagem de 500 gramas.	10 Unid.
6	Banana prata, kg.	700 kg
7	Biscoito tipo Maria ou sortidos, 400 gramas.	120 pacotes
8	Biscoito tipo água e sal, 400 gramas.	120 pacotes
9	Bolinhas de milho sabor chocolate, 300 gramas.	20 pacotes
10	Bebida láctea, litro, sabores variados.	400 litros
11	Batata inglesa, kg.	30 kg.
12	Caldo de galinha, 1 kg.	09 unid.
13	Carne bovina moída de 1ª, kg.	440 kg
14	Cebola, kg.	70 kg.
15	Cenoura, kg.	50 kg.
16	Chimia sabor morango ou goiaba, 400 gramas.	65 kg.
17	Colorau, 500 gramas, unidades.	23 unid.
18	Coração de frango, kg.	80 kg.
19	Chocolate em pó, 400 gramas, unidade.	60 unid.
20	Doce de leite, 400 gramas, unidades.	15 unid.
21	Doce de leite, 1 kg, unidade.	40 unid.
22	Ervilha em conserva, 280 gramas, unidade.	15 unid.
23	Ervilha em conserva, 2 kg, unidade.	10 unid.
24	Extrato de tomate, 340 gramas, unidade.	45 unid.
25	Farinha de trigo, 1 kg.	90 kg.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

26	Farinha de milho média, 1 kg.	35 kg.
27	Fermento em pó, 100 gramas, unidade.	35 unid.
28	Filé sassami de frango, kg.	340 kg
29	Flocos de milho com açúcar, 300 gramas, unidade.	120 unid.
30	Gelatina sabores morango, uva ou abacaxi, kg.	40 unid.
31	Leite UHT integral, litro.	600 litros
32	Leite UHT integral zero lactose, litro.	36 litros
33	Laranja para suco, kg.	100 kg.
34	Iogurte tipo Petit suisse, bandeja.	20 unid.
35	Linguiça mista, sem pimenta, kg.	75 kg.
36	Mamão formosa, kg.	70 kg.
37	Massa com ovos, tipo parafuso ou espaguete, 500 gramas, unid.	320 unid.
38	Margarina vegetal, com sal, 500 gramas, unidades.	10 unid.
39	Maçã gala, kg.	680 kg.
40	Melão, kg.	70 kg.
41	Milho verde em conserva, 280 gramas, lata.	15 unid.
42	Milho verde em conserva, 2 kg, lata.	10 unid.
43	Óleo de soja, PET 900 ml, unidade.	140 unid.
44	Ovos de galinha, dúzia.	80 dúzias
45	Pão sovado, massinha doce, 30 gramas.	500 unid.
46	Pão tipo sanduíche de leite, 450 gramas, pacote.	30 unid.
47	Pimentão, kg.	10 kg.
48	Presunto fatiado, kg.	26 kg.
49	Queijo fatiado, kg.	26 kg.
50	Requeijão cremoso, 200 gramas, unidade.	24 unid.
51	Requeijão cremoso, 1,8 kg, unidade.	10 unid.
52	Repolho, kg.	30 kg.
53	Sagu, 500 gramas, unidade.	40 unid.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

54	Sal refinado, kg.	32 kg.
55	Salsicha resfriada, kg.	50 kg.
56	Tomate longa vida, kg.	230 kg.
57	Vinagre tinto, 750 ml, unidade.	20 unid.

Lote 02 – Assistência Social.

ITEM	Alimentos Cesta Básica	QUANTIDADE
01	Feijão preto, embalagem 1 kg.	150 unid.
02	Arroz tipo 2, embalagem 2 kg.	150 unid.
03	Óleo de soja, PET 900 ml, unidade.	150 unid.
04	Açúcar, embalagem 2 kg.	150 unid.
05	Massa, embalagem 1 kg.	150 unid.
06	Farinha de trigo, embalagem 1 kg.	150 unid.
07	Bolacha doce, tipo Maria, unidade.	150 unid.
08	Bolacha salgada, unidade.	150 unid.
09	Café embalagem 250 gramas.	150 unid.
10	Leite em pó, embalagem de 200 gramas.	655 unid.
11	Sardinha em lata.	300 unid.
12	Salsicha em lata.	150 unid.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO II.

MINUTA DE CONTRATO CONCORRÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018.

Validade: 4 (quatro) meses.

Objeto: Aquisição de alimentos para alimentação escolar e cesta básica da assistência social.

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL, Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 94.444.189/0001-55, com sede na Avenida Dario Antunes da Rosa, 484, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor José Luiz Camargo de Moura, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Prim. da Silveira Neves, nº 228, portador do CPF 143.866.230-00 a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada na Rua, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor....., residente e domiciliado na cidade de....., CPF nº, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, resolvem registrar o preço, conforme decisão exarada no Processo licitatório nº 488/2018, e HOMOLOGADA em, referente á Edital de concorrência Pública Registro de preços nº 002/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela CONTRATADA, mediante emissão de Notas de empenho e/ou contratos expedidos pela CONTRATANTE, dos itens..... conforme proposta apresentada no Edital de Concorrência nº 002/2018.

1.1.1. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital acima, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 4 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da CONTRATADA, e serão procedidas de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes e/ou condições estipuladas no Edital.

3.2. Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 3 (três) dias após a data da emissão da Nota de Empenho.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

3.3. Se devidamente justificado, a empresa poderá ter esse prazo prorrogado.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

3.5. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e condições estipuladas no Edital.

3.6. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir o material em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Vila Nova do Sul poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) Multa:

1- por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1 % por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a quinze dias.

2- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicado 10 % calculado sobre o valor da Nota de Empenho;

3 – Transcorridos 30 dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado multa de 15% por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

b) Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93, conforme segue:

1-Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos alimentos.

5.1.1. A partir da data da entrega, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

5.1.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1. Os preços registrados são os constantes da proposta da contratada, no Edital de Registro de Preços nº 002/2018.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

6.1.1. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.

6.1.2. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à CONTRATANTE, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação.

6.1.3. A CONTRATADA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela CONTRATANTE, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço, tão pouco se negar a entregar os medicamentos e materiais enquanto não seja analisado ou deferido o pedido de reajuste/readequação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

8.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

8.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado pela administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- **Atividade 2021** — 3.3.90.32.99.01 – Merenda Escolar; Recurso PNAE e livre.

- **Atividade 2112** – 3.3.90.32.99.01 – Merenda Escolar; Recurso PNAE e livre;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- **Atividade 2134 – Merenda Creche Municipal** – 3.3.90.32.99.01 – Merenda Escolar; Recurso PNAE e livre.
- **Atividade 2113** — 3.3.90.32.99.01 – Merenda Escolar; Recurso PNAE e livre;
- **Atividade 2056 – Benefícios eventuais** – 3.3.90.32.05 – Mercadorias para doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.1.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

12.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 100% (cem por cento) do valor do contrato.
- f) Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;
- g) Fornecer todo o produto em condições reais de consumo sem riscos à saúde;
- h) Entregar o produto em Vila Nova do Sul, na Escola Maria Pereira e Creche Jardim dos Sonhos e ainda na Secretaria da Assistência Social.
- i) Apresentar produtos de 1ª qualidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PREÇO REGISTRADO

15.1. Os preços registrados para o presente Contrato são os constantes da proposta de preços que fica fazendo parte do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo CONTRATANTE, de “Nota de Empenho”, do qual constarão todas as especificações necessárias.

16.2. O CONTRATANTE **não** se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

16.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os itens que lhe forem adjudicados, nas quantidades indicadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho.

16.4. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado em 3 (três) de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Vila Nova do Sul, xx de janeiro de 2018.

José Luiz Camargo de Moura,
Prefeito.

Contratada

ANEXO III.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2018.
Concorrência Nº 002/2018.

Aos ___ dias do mês de _____ de 20___, nas dependências da Administração Municipal de _____, sito à Av. _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas na concorrência nº 002/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em __/__/2018, e publicado no Mural, em __/__/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo 01 do Edital de Concorrência nº 002/2018, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 4 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 2º, § 3º, c, do Decreto Municipal nº 28/2015 a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	R\$
3ª colocada	R\$

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

5.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o fornecimento.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das 8 às 16 horas.

5.4 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de concorrência, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1 Os produtos cujo fornecimento vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 03 (três) dias após a emissão da nota de empenho, sob pena de:

a) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

8.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé/RS.

11. CÓPIAS

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s)



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

_____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____,
representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o
_____ e o _____.

Local, em ____ de _____ de 20____.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO IV.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2).

_____, inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a).
_____, portador da (a) da Carteira de Identidade
nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA:
que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

(data)

Licitante



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____, inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a).
_____, portador da (a) da Carteira de Identidade
nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA:
b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
(proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de
qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 anos).

(data)

Licitante